



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

Parecer Técnico nº 281/2026 - GPGJ/DG/COEA

Parecer Técnico - Análise da Qualificação Técnica

Licitante: RODOTEC ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 43.147.298/0001-70)

Pregão Eletrônico nº 90008/2026: Serviços de Topografia, Sondagem à Percussão e Ensaio de Percolação

1) Identificação e escopo

1. Processo Administrativo: 19.13.0048.0027605/2025-65
2. Objeto: registro de preços para eventual contratação de serviços de topografia, sondagem à percussão e ensaio de percolação
3. Solicitante: Comissão Permanente de Licitação, por meio do Despacho nº 568/2026 - GPGJ/CPL
4. Objetivo: análise estritamente técnica da qualificação da licitante

2) Limites da manifestação e documentos examinados

A análise limita-se à capacidade técnica operacional e técnico-profissional e à aderência objetiva às exigências do item 10.5 do instrumento convocatório. Não abrange habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista ou econômico-financeira, autenticidade externa dos documentos, nem a definição jurídica sobre diligência, saneamento ou consequência procedimental.

1. Despacho nº 568/2026 - GPGJ/CPL e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90008/2026;
2. arquivo Habilidade_Rodotec.pdf, com 109 páginas;
3. alteração contratual, declarações de conhecimento das condições e de dispensa de visita técnica;
4. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 144694/2026 - CREA-GO;
5. certidões profissionais de Lucas de Souza Falcão e Danilo Moraes Silva e relação da equipe técnica;
6. CAT nº 1020250003860, sem registro de atestado, e CAT nº 1020260001090, com registro do Atestado nº 58/2025 - GOINFRA, ambas de Lucas de Souza Falcão;
7. CAT nº 1020220001380 e atestados de obras de edificação vinculados a Danilo Moraes Silva e à BLESSED ENGENHARIA LTDA; e
8. proposta formal, apenas no que contribui para identificar a empresa e seu representante legal.

3) Exigências técnicas do instrumento convocatório

A análise foi vinculada, especialmente, às seguintes exigências do item 10.5:

1. 10.5.1.1 e 10.5.1.2 - declaração de conhecimento das informações e das condições locais;
2. 10.5.1.3 - registro da empresa no CREA ou no CAU;
3. 10.5.1.4 - pertencimento dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica ao quadro permanente da licitante, nas formas admitidas pelo instrumento convocatório;
4. 10.5.1.7 - um ou mais atestados em nome da pessoa jurídica, demonstrando serviços similares em quantidade e qualidade ao objeto; e
5. 10.5.1.9 - Engenheiro Civil registrado no CREA ou Arquiteto registrado no CAU, com atestado devidamente averbado e respectiva CAT que contemplem topografia, sondagem à percussão e ensaios de percolação.

O item 10.5.1.7 não fixa percentual ou quantitativo mínimo. Por vinculação ao instrumento convocatório, esta análise não cria exigência numérica superveniente; verifica a aderência qualitativa aos três grupos de serviços e a titularidade do atestado. Já o item 10.5.1.9 exige que a comprovação profissional contemple cumulativamente topografia, sondagem à percussão e ensaios de percolação.

4) Análise da documentação técnica

4.1 Declarações de conhecimento das condições locais

O documento intitulado 'Demais Declarações' afirma que a licitante conhece todas as condições para a prestação dos serviços, recebeu os documentos pertinentes e tomou conhecimento das informações e condições locais. Há também declaração específica de dispensa de visita técnica. Sob o ponto de vista documental, os itens 10.5.1.1 e 10.5.1.2 estão atendidos.

O Relatório de Declarações registra que a RODOTEC ENGENHARIA LTDA apresentou, em 29/05/2026, as declarações de ciência do ato convocatório, atendimento aos requisitos e conhecimento das informações e condições locais. Sob o aspecto técnico-documental, a exigência do item 10.5.1.1 está atendida, sem prejuízo da validação procedimental pela CPL.

4.2 Registro da empresa, profissionais e vínculo

Elemento	Documento	Síntese	Conclusão técnica
Empresa no CREA	Certidão nº 144694/2026 - CREA-GO	RODOTEC ENGENHARIA LTDA, registro 37215/RF, validade até 31/03/2027. Lista Lucas de Souza Falcão e Danilo Morais Silva como responsáveis técnicos.	Atende ao item 10.5.1.3.
Lucas de Souza Falcão	Certidão nº 353077/2026, contrato social e declarações	Engenheiro Civil, RNP 1020425920. É sócio único, administrador, representante legal e responsável técnico da licitante.	Registro e vínculo atendidos de forma inequívoca.
Danilo Morais Silva	Certidão CREA-MS nº 0000000212549, certidão da empresa e relação da equipe	Engenheiro Civil, RNP 1010453017, indicado como coordenador geral. A relação informa CREA 20184-MS, enquanto a certidão apresentada registra outros números de registro/visto.	Há identificação pelo RNP e registro como responsável técnico, mas o número indicado na equipe deve ser compatibilizado se o profissional for utilizado.

Para a comprovação profissional principal, Lucas de Souza Falcão possui vínculo plenamente demonstrado por sua condição de sócio único e administrador. A ressalva documental relativa a Danilo Morais Silva não altera as conclusões sobre os acervos, que são analisados a seguir.

4.3 Acervos e atestados relevantes

Documento	Empresa / profissional	Serviços e circunstâncias relevantes	Aderência ao instrumento
CAT nº 1020250003860 - CREA-GO	RODOTEC / Eng. Lucas de Souza Falcão	CAT sem registro de atestado. Registra supervisão ou coordenação de conservação de rodovias, drenagem, terraplenagem e serviços correlatos.	Não contempla topografia, SPT ou percolação. Por ser CAT profissional sem atestado, não substitui o atestado operacional em nome da pessoa jurídica.
CAT nº 1020260001090 e Atestado nº 58/2025 - GOINFRA	Eng. Lucas de Souza Falcão / Consórcio Supervisor GO	Lucas consta como engenheiro residente. O atestado registra serviços topográficos, controle geotécnico genérico e acompanhamento de sondagens em pilares. A CAT lista somente supervisão de terraplenagem, drenagem e pavimentação.	Não identifica execução de SPT nem ensaio de percolação. O atestado é do Consórcio Supervisor GO, constituído por TJW, CAVA e EULER; a RODOTEC não integra a relação de executoras.
Atestados de Maracaju e da SED/MS	BLESSED ENGENHARIA / Eng. Danilo Morais Silva	Reforma e ampliação de unidade de saúde e de escola, com serviços de edificação e instalações.	Não estão em nome da RODOTEC e não comprovam topografia, SPT ou percolação.
CAT nº 1020220001380 e atestado de Fazenda Nova	BLESSED ENGENHARIA / Eng. Danilo Morais Silva	Execução de estrutura metálica e cobertura de quadra poliesportiva.	Não se relacionam às parcelas técnicas exigidas no item 10.5.1.9.

4.4 Habilitação técnica operacional - item 10.5.1.7

O instrumento exige um ou mais atestados em nome da pessoa jurídica licitante, demonstrando serviços similares em quantidade e qualidade ao objeto. No conjunto examinado, não foi localizado atestado emitido em nome da RODOTEC ENGENHARIA LTDA que comprove a execução dos três grupos - topografia, sondagem à percussão e ensaio de percolação.

A CAT nº 1020250003860 menciona a RODOTEC como empresa contratada, mas é expressamente emitida sem registro de atestado e se restringe a atividades de conservação rodoviária. A CAT é documento de acervo do profissional e, nessas condições, não atende à exigência de atestado operacional em nome da pessoa jurídica nem demonstra as parcelas do objeto.

O Atestado nº 58/2025 - GOINFRA não foi emitido para a RODOTEC. O documento identifica como executora o Consórcio Supervisor GO e lista como consorciadas TJW CONSULTORIA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., CAVA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA. e EULER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. A RODOTEC não aparece entre as empresas constituintes. Além disso, embora o atestado descreva serviços topográficos, não individualiza execução de SPT ou ensaio de percolação.

Os atestados vinculados à BLESSED ENGENHARIA LTDA pertencem a outra pessoa jurídica e tratam de obras de edificação. Portanto, não demonstram a capacidade operacional da licitante para o objeto. Conclui-se pelo não atendimento técnico do item 10.5.1.7.

4.5 Habilitação técnico-profissional - item 10.5.1.9

Lucas de Souza Falcão é Engenheiro Civil registrado e possui vínculo inequívoco com a licitante. Contudo, a CAT nº 1020250003860 não possui atestado registrado e suas atividades não correspondem aos três serviços exigidos.

A CAT nº 1020260001090 possui atestado registrado e confirma a participação de Lucas como engenheiro residente. O atestado descreve execução de levantamentos topográficos. Quanto à geotecnia, registra controle tecnológico genérico e, em trecho dedicado a obras de arte especiais, o acompanhamento da realização de sondagens nos pilares. Essas expressões não identificam sondagem à percussão com medida de SPT, não demonstram sua execução pelo profissional e não apresentam quantitativos desse serviço. Ensaio de percolação não é mencionado.

Há ainda diferença de escopo entre a CAT e o atestado: as quatro atividades discriminadas na CAT são supervisão ou coordenação de fiscalização de terraplenagem, drenagem e pavimentação, sem topografia, SPT ou percolação. Mesmo considerando integralmente o atestado vinculado, faltam duas parcelas expressamente exigidas - SPT e percolação.

Os acervos de Danilo Morais Silva referem-se a reforma de edificações, instalações e estruturas metálicas. Não contemplam os três serviços do objeto. Assim, nenhum dos profissionais indicados apresentou atestado devidamente registrado e CAT que contemplem cumulativamente topografia, sondagem à percussão e ensaios de percolação. O item 10.5.1.9 não está tecnicamente atendido.

4.6 Matriz de atendimento

Item	Exigência	Resultado	Fundamento técnico
10.5.1.1 e 10.5.1.2	Conhecimento das condições locais	Atende	Declarações de conhecimento, recebimento de informações e dispensa de visita técnica.
10.5.1.3	Registro da empresa no CREA/CAU	Atende	Certidão nº 144694/2026 - CREA-GO, válida até 31/03/2027.
10.5.1.4	Vínculo do responsável técnico	Atende para Lucas	Contrato social, certidão do CREA, declarações e proposta identificam Lucas como sócio único, administrador e responsável técnico.
10.5.1.7	Capacidade técnica operacional	Não atende	Não há atestado em nome da RODOTEC para os três serviços. O atestado da GOINFRA é do Consórcio Supervisor GO, sem a RODOTEC entre as consorciadas.
10.5.1.9	Capacidade técnico-profissional	Não atende	Nenhuma CAT e respectivo atestado dos profissionais indicados contempla cumulativamente topografia, SPT e ensaio de percolação.

5) Conclusão técnica

- 5.1.** As declarações de conhecimento das condições locais foram apresentadas, e a empresa possui certidão atual de registro no CREA-GO.
- 5.2.** Lucas de Souza Falcão é Engenheiro Civil registrado, sócio único, administrador e responsável técnico da RODOTEC, com vínculo documentalmente demonstrado.
- 5.3.** Não foi apresentado atestado operacional em nome da RODOTEC que demonstre topografia, sondagem à percussão e ensaio de percolação. O Atestado nº 58/2025 pertence ao Consórcio Supervisor GO, cujas empresas constituintes não incluem a licitante.
- 5.4.** A CAT nº 1020260001090 e seu atestado comprovam participação profissional de Lucas em supervisão rodoviária e mencionam topografia, mas não identificam execução de SPT nem ensaio de percolação. A CAT também não discrimina essas atividades.
- 5.5.** Os documentos de Danilo Morais Silva referem-se a edificações e estruturas metálicas e não suprem as parcelas técnicas exigidas. Há ainda divergência no número de registro informado na relação da equipe, ponto que deve ser compatibilizado caso o profissional seja utilizado.
- 5.6.** A insuficiência é qualitativa e de titularidade documental, não decorrendo da criação de quantitativo mínimo não previsto no instrumento convocatório.

6) Manifestação da Coordenadoria

Diante da documentação disponibilizada, esta Coordenadoria manifesta-se, sob o ponto de vista estritamente técnico, pela impossibilidade de reconhecer o atendimento da qualificação técnica da RODOTEC ENGENHARIA LTDA, especialmente quanto aos itens 10.5.1.7 e 10.5.1.9 do Pregão Eletrônico nº 90008/2026.

A conclusão decorre de dois fundamentos: ausência de atestado operacional elegível em nome da licitante para os serviços do objeto; e ausência de CAT acompanhada de atestado profissional que contemple cumulativamente topografia, sondagem à percussão com SPT e ensaio de percolação. Menções genéricas a controle geotécnico, acompanhamento de sondagens ou ensaios de materiais não equivalem à comprovação expressa das parcelas exigidas.

Solicitamos a realização de diligência ou o saneamento, para eventual reexame técnico deverão ser exigidos, no mínimo:

1. um ou mais atestados de capacidade técnica operacional emitidos em nome da RODOTEC ENGENHARIA LTDA, comprovando a execução dos serviços de topografia, sondagem à percussão com SPT e ensaio de percolação, em qualidade compatível com o objeto;
2. atestado devidamente registrado ou averbado e respectiva CAT de Engenheiro Civil ou Arquiteto integrante da equipe, contemplando expressamente e de forma rastreável os três serviços exigidos;
3. correspondência objetiva entre o escopo do atestado, as atividades registradas na ART e a CAT, com identificação de execução e quantitativos dos serviços, sem criação de quantitativo mínimo não previsto no edital;
4. caso seja indicado Danilo Moraes Silva, compatibilização do número de registro profissional informado na relação da equipe e documentação de vínculo em uma das formas admitidas pelo item 10.5.1.4; e
5. confirmação de que os documentos apresentados se referem à licitante e ao profissional indicado, sem transferência indevida de acervo operacional pertencente a outra empresa ou consórcio.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)	(assinado eletronicamente)
Itaner Cesar Machado Vale Filho	George Brito Balby
Analista Ministerial - Engenharia Civil	Coordenador de Obras, Engenharia e Arquitetura



Documento assinado eletronicamente por **ITANER CESAR MACHADO VALE FILHO**, **Analista Ministerial**, em 07/08/2026, às 10:02, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE BRITO BALBY**, **Coordenador da COEA**, em 07/08/2026, às 10:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0569783** e o código CRC **5FE6EFC9**.

O MP trabalha para você!
Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: coea@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0048.0027605/2025-65 ID: 0569783